

PARECER Nº , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o PLS nº, 105, de 2004, que *dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

I – RELATÓRIO

O PLS nº, 105, de 2004, intenta fixar as datas comemorativas nacionais mais significativas para os diferentes segmentos étnicos da sociedade brasileira. Para tanto, propõe as datas de 19 de abril – Dia do Índio; 22 de abril, – Dia do Descobrimento do Brasil; e 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra. O primeiro, para celebrar os povos que aqui já se encontravam em 1500; o segundo, para marcar a chegada oficial do branco europeu em território brasileiro; e o terceiro para homenagear o negro, na data de morte de Zumbi dos Palmares.

Independentemente dessas datas, de caráter nacional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas respectivas esferas, poderão eleger outras que sejam consideradas significativas para os diferentes grupos étnicos que habitam seus territórios.

Em sua justificação, a nobre Senadora Roseana Sarney lembra que tal determinação provém da própria Constituição Federal, que assim o determinou em seu art. 215, § 2º. Entretanto, passada já mais de uma década, essa providência ainda não se transformou em lei.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, no âmbito de suas competências, incumbe apreciar proposições que versem sobre cultura (art. 102, I do Regimento Interno do Senado Federal), situação em que se enquadra o presente projeto de lei.

Sob o ponto de vista constitucional, nada impede sua aprovação, uma vez que o projeto constitui desdobramento da Carta Magna. Ademais, não fere qualquer das cláusulas pétreas de nosso ordenamento constitucional.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, apresenta-se em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, igualmente, a proposição não apresenta qualquer obstáculo a sua aprovação; pelo contrário, propõe seja trazido ao ordenamento jurídico medida da mais alta relevância cultural, social e histórica.

Em verdade, como é próprio das boas leis, traz para o mundo jurídico o reflexo dos anseios e da prática social. Essas datas são já consagradas desde longo tempo como marcos da contribuição dos grupos étnicos que colaboraram para a formação da sociedade brasileira, sendo as duas primeiras já tradicionais, e a terceira, fruto de recentes conquistas dos afro-descendentes.

Fazer com que tais datas passem a fazer parte do calendário oficial brasileiro representa, portanto, grande avanço no reconhecimento oficial dos povos e etnias que contribuíram para a afirmação da nacionalidade brasileira.

III – VOTO

Por seu caráter meritório, boa técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do PLS nº 105, de 2004.

Sala da Comissão, em 23/11/2004.

, Presidente

, Relator